



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: 005/2021/NAVIRAIPREV

Modalidade: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição – Regra de Transição

Servidora: MARIA LUCIA DOS SANTOS

O Processo em análise por esse Controle Interno é referente à solicitação de parecer pelo Pedido de Parecer Controle Interno nº 005/2021, DE 12.02.2021, do NAVIRAIPREV, através de seu Diretor Presidente, o Sr. Moises Bento da Silva Junior, que encaminha os autos instrutório para a concessão de Aposentadoria requerida pela servidora **MARIA LUCIA DOS SANTOS**.

DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno, com suas atribuições legais prevista no Decreto Municipal nº 32, de 05 de maio de 2015 e amparado pelos Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, bem como o Artigo 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF) que determinam as competências da controladoria na administração pública municipal; e, por fim, a Instrução Normativa nº 011/2019 traz em seu inciso V do Artigo 2º a exigência de remessa ao Controle Interno do Município para emissão de parecer prévio a expedição e publicação da portaria concedendo o benefício. Tal precaução visa garantir os Princípios Constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade nas concessões de benefícios previdenciários pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí - MS.

Desse modo, emite-se o seguinte relatório e parecer.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

O procedimento administrativo instalado para a concessão do benefício previdenciário teve amparo na Lei Municipal nº. 2.309/2020 que regulamenta em âmbito municipal as disposições do Regime Próprio de Previdência Social, também seguiu a Lei Municipal nº. 2.006/2016 (fixa o subsídio do prefeito) que automaticamente estabelece o Teto remuneratório no Município de Naviraí. Importante salientar que como a concessão se deu a uma servidora que atuou no cargo e função de magistério, também foram aplicadas as disposições da Lei Complementar Municipal 110/2011 que Dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Município de Naviraí. Já em relação a sequência documental, seguiu-se o rol de documentos previsto na Resolução nº. 088/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

	Relação de Documentos	NÃO	SIM	PAG.
1	Requerimento do interessado		X	002
2	Cadastro de Pessoa Física (CPF)		X	003
3	Certidão de Nascimento/Casamento		X	004
4	Outros documentos Pessoais (não obrigatório)	X		-

RECEBIDO EM:
22/02/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

5	Declaração atual de não acumulação ou de acumulação de proventos de aposentadoria.		X	005
6	Comprovante de Residência (não obrigatório)	X		-
7	Histórico detalhado da vida funcional		X	006
8	Portaria de Nomeação em Cargo Público		X	007
9	Termo de Posse		X	008
10	Portaria com a Declaração de Estabilidade		X	009 e 010
11	Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição Prefeitura Municipal		X	011
12	Demonstrativo de Tempo de Contribuição - NAVIRAIPREV	X		-
13	Certidão de Permanência no Cargo de Professora - PREF. MUNICIPAL	X		-
14	Certidão INSS de tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência ou para outro Regime	X		-
15	Demonstrativo de pagamento de remuneração do cargo efetivo do mês imediatamente anterior à passagem para a inatividade		X	012
16	Planilha descritiva do Cálculo da média aritmética simples das 80% maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor(a) NÃO SE APLICA	X		-
17	Apostila de Proventos - Regra de Transição		X	013
18	Legislação de concessão de reposição salarial aos servidores da Educação Básica		X	014 e 015
19	Legislação que fundamenta a concessão das gratificações/adicionais		X	016 à 018
20	Legislação previdenciária do ente que concedeu o benefício		X	020 à 029
21	Legislação que dispõe sobre Cargos, Funções, Vendimento e da Remuneração dos Servidores na Carreira do Magistério		X	030 e 031
22	Legislação que estabelece o teto remuneratório aplicado à carreira do servidor inativado		X	032
23	Declaração de ciência da regra mais benéfica		X	019
24	Parecer Jurídico		X	034 à 37
25	Outros documentos (não obrigatórios)		X	033

CONCLUSÃO:

Após o exame dos documentos que instruem os autos processuais para a concessão do benefício, verificamos que o processo contém os documentos exigidos na Instrução Normativa Municipal nº 011/2019 e na Resolução nº. 088/2018/TCE/MS indispensáveis ao prosseguimento das fases ulteriores.

Assim, após o exame do processo, entendemos que Salvo melhor Juízo o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para concessão da aposentadoria ora pleiteada: através da formalização do ato de concessão e devida publicação na imprensa oficial. E, após a conclusão de todas as fases, que os autos sejam remetidos ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul **no mês de JUNHO**, pós publicação do ato, de acordo com nova redação dada pela Resolução TCE-MS nº 140, de 04 de fevereiro de 2021 (segue anexa).

É o parecer.

Naviraí – MS, 19 de fevereiro de 2.021.

JAIR ALVES DOS SANTOS
Controlador Municipal
Portaria 34/2021 - Matricula: 7040-8

(*) Publicada no DOETC-MS nº 2736 de 05 de fevereiro de 2021.

(**) Republicada no DOETC-MS nº 2737- Edição Extra, de 05 de fevereiro de 2021.

RESOLUÇÃO TCE-MS Nº140, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera a Resolução TCE-MS nº 122, de 2 de abril de 2020, e a Resolução TCE-MS nº 130, de 1º de outubro de 2020, que tratam de prazos excepcionais de remessa de informações, dados e documentos ao Tribunal de Contas, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições institucionais conferidas no art. 80 da Constituição Estadual, c.c. o inciso XI do art. 21 da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 17, § 2º, inciso I, alínea 'c' da Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018;

Considerando que a obediência à tempestividade de remessa das informações e dos documentos discriminados no Anexo V, da Resolução n. 88, de 3 de outubro de 2018, é condição indispensável para manutenção da eficiência do Tribunal de Contas na execução dos procedimentos institucionais de controle externo e de análise dos atos de gestão de pessoal dos jurisdicionados;

Considerando que mudanças no sistema de proteção previdenciária e social dos militares, promovidas pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e as legislações que lhe são afetas, têm reflexo nas exigências de documentos e informações que precisam ser remetidas ao Tribunal de Contas, para julgamento de atos de reforma e reserva remunerada;

Considerando a necessidade de ampliar os prazos para a efetivação do ajuste de prazos e condições de remessa de informações e documentos obrigatórios referentes à concessão de benefícios previdenciários a servidores civis e a militares estaduais, em razão de novas exigências de cumprimento de mandamentos constitucionais e normas legais;

RESOLVE AD REFERENDUM:

Art. 1º O caput do art. 3º da Resolução n. 122, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º As informações e os documentos referentes aos atos de admissão de pessoal, listados nos subitens 1.3, 1.4 e 1.5 do item 1 do Anexo V da Resolução nº 88, de 3 de outubro de 2018, excepcionalmente, considerando o mês da formalização, serão remetidos ao Tribunal de Contas durante o ano de 2020, observando o seguinte cronograma:

Art. 2º As disposições do art. 4º da Resolução n. 130, 1º de outubro de 2020, ficam revisados e passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º As informações e os documentos referentes aos atos de concessão de benefícios previdenciários, listados no Anexo V da Resolução n. 88, de 3 de outubro de 2018, excepcionalmente, serão remetidos ao Tribunal de Contas, considerando a data de



publicação do ato e os seguintes meses para serem remetidos:

I – aposentadorias, os listados no item 2.1:

- a) setembro e outubro de 2020, em fevereiro de 2021;*
- b) novembro e dezembro 2020, em março de 2021;*
- c) janeiro, fevereiro e março de 2021, em junho de 2021;*
- d) abril e maio de 2021, em julho de 2021;*

II – pensão, listados no item 2.4:

- a) setembro e outubro de 2020, em abril de 2021;*
- b) novembro e dezembro de 2020, em maio de 2021;*
- c) janeiro, fevereiro e março de 2021, em junho de 2021;*
- d) abril e maio de 2021, em julho de 2021;*

III - reserva remunerada e reforma de militar, listados nos itens 2.2 e 2.3:

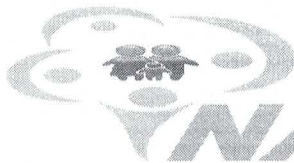
- a) setembro e outubro de 2020, em maio de 2021;*
- b) novembro e dezembro de 2020, em junho de 2021;*
- c) janeiro, fevereiro e março, em julho de 2021;*
- d) abril e maio de 2021, em agosto de 2021.*

Parágrafo único. A formalização, para fins deste artigo, corresponde ao mês da publicação do ato ou da alteração da situação funcional ou revisão da concessão do benefício constante do ato original.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES
Presidente

(Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.*



NAVIRAIPREV
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS
CNPJ: 00.094.350/0001-64



PEDIDO DE PARECER CONTROLE INTERNO Nº 005/2021

Naviraí MS, 12 de fevereiro de 2021.

Ao

Controlador Interno do Município

Prezado senhor,

Conforme Instrução Normativa 011, de 05 de fevereiro de 2019, Artigo 2º, Inciso V, encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo nº. 005/2021, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição – Regra de Transição, com base no Artigo 56, § 4º e 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 2309/2020, da servidora **Maria Lúcia dos Santos** efetiva no cargo de Professor de Séries Iniciais, matrícula funcional 485/5, para análise deste Controle Interno antes de sua publicação em diário oficial.

Atenciosamente,

Moisés Bento da Silva Júnior 12/02/21

Moisés Bento da Silva Júnior

Diretor-Presidente

P.O. sup
Silvana Honório da Silva
Ass. Adm. da NAVIRAIPREV
Matrícula 3369-3